

ATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR - MODALIDADE
FÍSICA nº 029/2024

Processo Administrativo nº 22893/2024

Identificação no CidadES: 2024.028E0700001.09.0010

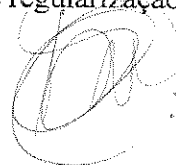
A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com fulcro nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, procede a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR** para contratação da empresa 36.869.860 ALONSO LOPES NETO – ME, CNPJ nº 36.869.860/0001-03, para o intuito de prestar serviços técnicos de análise, correção e regularização do envio de dados previdenciários do município relacionados ao E-SOCIAL, REINF, DC TFWEB e declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários, bem como orientação técnica “in loco” aos servidores do setor de recursos humanos acerca dos futuros lançamentos das contribuições previdenciárias no sistema do e-social, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 22.893/2024, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) memorando inicial com justificativa da dispensa de licitação e Documento de Formalização de Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar e análise de risco; c) Termo de referência;

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “O Município encontra-se com certidão negativa suspensa junto ao Governo Federal, em razão de pendências relacionadas ao envio das contribuições previdenciárias através do E-social, que por não ter no Município, servidor capacitado tecnicamente para atender esta demanda, as transmissões dos dados à Receita Federal, pelo ente municipal, foram realizadas de forma equivocada carecendo de retificação e correção, o que ocasionou em notificação do Município pelo referido órgão; que a fim de corrigir tais pendências com a urgência que o caso requer, se faz necessário contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de análise, correção e regularização dos envios dos dados previdenciários do Município de Guarapari relacionados ao E-Social, REINF, DCTFweb e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFweb) para o período de outubro/2022 a novembro/2023, referente aos CNPJ da Semsu e Setac”.

3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o menor preço, compatível com os preços praticados no mercado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço que se pretende contratar visa atender à situação de regularização e correções dos envios das contribuições previdenciárias de servidores.



5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo dispensável o procedimento licitatório, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Considerando, por fim, a natureza jurídica do serviço contratado, e haja vista a urgência da prestação do serviço e em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e da vantajosidade que regem a Administração Pública, além da necessidade de acompanhamento e supervisão dos serviços pelo setor de recursos humanos foi requerido pela secretaria demandante que fosse feita dispensa de licitação na modalidade física, posto que se tornaria impraticável que a dispensa ocorresse na sua forma eletrônica, cuja abrangência se dá a nível nacional. Visou-se buscar uma maior vantajosidade/economicidade para a Administração com a participação de empresas regionais, afastando possíveis custos adicionais com diárias e transporte que poderiam onerar mais os preços que fossem propostos. Entendendo não ser viável para o caso a dispensa com disputa eletrônica, foram apresentadas as devidas justificativas pela secretaria demandante, não havendo afronta, portanto, o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 509/2023.

Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Dispensa de licitação por valor, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, 26 de setembro de 2024



EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal